



**TERMO DE CESSÃO N.º 01/2019
TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS E O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO AMAZONAS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17231564/1000-38, com sede à Rua da Bahia, n.º 1477, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-017 doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Doutor Alberto Magno da Rocha Silva e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS**, doravante denominado **CESSIONÁRIO** com sede na Rua Silva Ramos, n.º 71, Centro, Manaus/AM, neste ato representado por seu Presidente, Doutor José Hugo Cabral Seffair-CD, pelo presente instrumento resolvem celebrar entre si **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento no Art. 37 da Constituição Federal, Art. 116 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e, mediante as cláusulas a seguir numeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a cessão do direito de uso do Sistema de Fiscalização ora denominado Alferes desenvolvido pelo Setor de Tecnologia da Informação do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais ao Conselho Regional de Odontologia do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

2. Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CEDENTE** compromete-se a fornecer, sem ônus, o Sistema de Fiscalização - Alferes desenvolvido pelo Setor de Tecnologia da Informação do CROMG ao **CESSIONÁRIO**, com os respectivos manuais de instalação.

2.1 A responsabilidade do **CEDENTE** restringir-se-á ao **SISTEMA**, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, etc.



2.3 O CEDENTE não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do sistema, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o CESSIONÁRIO disponibilizará o sistema denominado Alferes em plataforma específica que estará disponível para acesso pelo CRO-AM por meio de login e senha.

3.1 Não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do software e seus conexos;

3.3 Quando A CESSIONÁRIA, sem prévio consentimento escrito da CEDENTE, negocie, ceda ou empreste a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, os direitos e obrigações ora assumidas o que implicará o pagamento de uma multa no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis perante a esfera judicial.

CLAÚSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E PUBLICAÇÃO

4. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

4.1 O extrato do presente termo será publicado no DOU até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Este Termo de Cessão não implica desembolso, além da cessão de direito de uso, a qualquer título, presente ou futuro por parte do CEDENTE, sendo possível a transferência de recursos financeiros relativos à restituição de despesas advindas de suporte/treinamento por parte deste CROMG ao CROAM, quando por esse solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

6. Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7. O presente Termo será rescindido:

7.1 Quando qualquer uma das partes não cumprirem com a obrigação deste Termo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do Art. 77 da lei 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 É facultado aos partícipes rescindir o presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, desde que avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8. Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS


9. Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este Contrato.

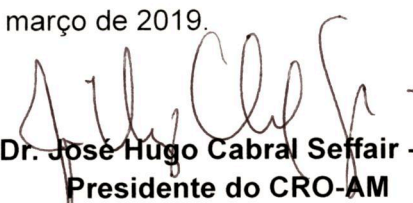
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte-JFMG para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 26 de março de 2019.


Dr. Alberto Magno da Rocha Silva, CD
Presidente do CRO-MG


Dr. José Hugo Cabral Seffair -CD
Presidente do CRO-AM